



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

PROJETO DE LEI N° 104/2023

105
APROVADO EM
10/04/2023
Câmara dos Vereadores do Moreno
10/04/2023

APROVADO EM
10/04/2023
Câmara dos Vereadores do Moreno
10/04/2023
1º de Justiça e redação
de seu parecer
da Comissão Executiva

Ementa: Dispõe sobre o prazo de pagamento dos tributos municipais não adimplidos em tempo e dá outras providências.

O Vereador Edivan Carneiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação dos senhores Vereadores o seguinte projeto de Lei:

redação:
Art. 1º. O art. 281 da Lei nº 512-A, passa a ter a seguinte

Art. 281 O débito decorrente da falta de recolhimento de tributos municipais nos prazos legais, qualquer que seja a fase de cobrança será parcelado em 72(setenta e duas) vezes, podendo por opção do devedor ser dividido em um numero menor de parcelas, o que deve ser expressamente manifestado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO,
EM 03 DE ABRIL DE 2023.

EDIVAN CARNEIRO
- VEREADOR -

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 104/2023

O PRESENTE PROJETO TRATA DO PRAZO PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS REFERENTES A TRIBUTOS MUNICIPAIS NÃO PAGOS EM TEMPO, DETERMINANDO QUE O DÉBITO DEVERÁ SER PARCELADO EM 72 MESES E SO POR OPÇÃO DO CONTRIBUINTE SERÁ PARCELADO EM NÚMERO MENOR DE PARCELAS.

desta proposição.
Assim conto a aprovação dos demais pares para viabilização